LEI N. 542, DE 13 DE JULHO DE 1910

O Coronel Pedro Celestino Correa da Costa, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanccionei a seguinte Lei:

Art. unico. E' supprimido o cargo de Juiz substituto, creado no municipio de Cuyabá, comarca do mesmo nome, pela Lei n.º 483 de 5 de Outubro de 1907; voltando a serem exercidas pelo Juiz de Direito da referida comarca as attribuições especificadas na dita Lei, que fica revogada, bem como todas as disposições emcontrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Secretario do Governo do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 13 de Julho de 1910, 21.º da Republica.

(L. S.)

Pedro C. Corrêa da Costa.

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos treze dias do mez de Julho de mil novecentos e dez.

O Secretario interino,

José M. da Silva Percira.